



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
PROCURADORIA-GERAL**

**OFÍCIO/PGM N.º 09/2025**

Luz Alves/SC, 27 de junho de 2025.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC

**Assunto:** Resposta ao Requerimento n.º 60/2025

Em atenção ao Requerimento nº 60/2025, formulado pelos Vereadores Carlos Roberto da Luz e Jorge Soares da Silva Winter, venho por meio deste responder os questionamentos apontados:

1 e 12 - Os membros do Conselho estão devidamente nomeados através do Decreto n.º 79/2025, qual foi devidamente alterado pelo Decreto n.º 91/2025 e 141/2025. O documento segue em anexo.

2 – Informo que os membros: Felipe Baldissera Megier, João Devilart Brondi dos Santos, Eduardo Meyer (advogado OAB n. 44.972/SC), Rafaella Graf, Victor Alfredo Lenoir, Ana Paula Albuquerque da Silva (advogada OAB n.º 52.998/SC) e Clecide Moraes Guerra (advogada OAB n.º 57.485/SC) possuem formação em Direito. O Sr. Ivan Silvério Machado possui formação em Administração. A Sra. Roseli Pauli Winter é formada em ciência contábeis e atua como contadora (CRC n. 034516) e a Sra. Patrícia A. Dos Santos possui formação em Administração e atua diretamente no setor de tributação desse Município, conforme portaria n.º 390/2025. Os membros do conselho com formação em Administração, Contabilidade e Direito possuem conhecimento sólido em Direito Tributário devido à natureza interdisciplinar dessas áreas. No caso dos profissionais formados em Direito, o estudo do Direito Tributário é parte integrante da grade curricular, uma vez que este ramo do direito regula a relação entre o Estado e os contribuintes, sendo fundamental para a compreensão do sistema jurídico como um todo.

Já os profissionais de Contabilidade precisam lidar diretamente com tributos no exercício de suas funções, como no cálculo, apuração e recolhimento de impostos, além do cumprimento das obrigações acessórias. Por isso, os cursos de Ciências Contábeis incluem disciplinas de legislação tributária e planejamento fiscal, proporcionando uma base técnica sólida nessa área.

Enquanto os profissionais de Administração por sua vez, são preparados durante sua formação, abordando temas como planejamento tributário, gestão financeira e

análise de custos, o que exige o entendimento das normas e impactos tributários sobre a atividade empresarial.

Assim, todas as formações acima possuem competências que os qualificam para analisar, interpretar e deliberar sobre questões tributárias dentro do Conselho. Ademais, possuem reputação ilibada.

3 – Os critérios adotados pelo Poder executivo são aqueles expostos no Art. 20 da Lei Municipal n.º 1.944/2022.

4 – Sim. Houve a apresentação no prazo legal.

5 – Nenhuma indicação foi rejeitada.

6 – Conforme artigo 22 o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes fará jus ao subsídio no valor de 60 UFM por sessão de julgamento aquele que presidir e os Conselheiros farão jus ao subsídio no valor de 50 UFM por sessão de julgamento em que atuarem como titular, limitado a 2 (duas) sessões remuneradas por mês. O valor atual da UFM é de R\$ 3,7314 (três reais e sete, três, um, quatro centavos de real), conforme Decreto n.º 10/2025.

Em referência aos questionamentos dos itens 7, 8, 9 e 10 do presente requerimento, tem-se que se trata de informações que dependem de manifestação específica do Conselho Municipal de Contribuintes, por meio de sua Secretaria-Geral. Dessa forma, foi feito o requerimento ao Presidente do Conselho, Sr. Felipe Baldissera Megier, para que fizesse o envio da referida documentação. Em razão da alteração da presidência do conselho, devido a saída de servidores, bem como considerando a alta demanda administrativa do setor de tributos, o referido presidente solicitou prazo de mais 05 (cinco) dias para fazer o envio da documentação, que será prontamente enviada.

11 – Não houve qualquer adiamento, retirada de pauta ou pedido de diligência.

13 – Os valores para pagamento dos conselheiros saem do orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, não possuindo rubrica específica.

14 – Sim. Os prazos são cumpridos.

15 e 16 – Sim, todas as convocações são realizadas conforme a Lei prevê, sendo que todo o contribuinte que possui processo em pauta é devidamente notificado para participação da reunião tanto pelo Processo Digital – IPM qual tramita o processo do conselho, como por meio de whatsapp ou outro meio de comunicação digital plausível. No corrente ano não tivemos nenhuma sessão extraordinária.

Atenciosamente,

**Felipe Socha Cordeiro**  
Procurador-Geral